



Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2014.

Gapre -Ofício nº 009/2014.

Exmo. Sr. Presidente do TJMG.  
Desembargador Herculano Rodrigues.



Conforme previsão do art. 93, inc. XII da CF e dos arts. da legislação em vigor, mormente no § 1º do art. 313 e § 3º do art. 123 da LC 59/2001, atualizada pela LC 105/2008, bem como em Resolução da Corte Superior desse e. Tribunal, Resolução 648/2010, e ainda RITJMG, são imprescindíveis os plantões, existindo o direito de pagamento de indenização, ou outra retribuição, por execução desses aos magistrados.

Os plantões são realizados em dias que não existe expediente forense, bem como, em dias normais, no período noturno, compreendido entre 18h e 08hs da manhã seguinte, conforme regulamentado pela Portaria 101/2007 TJMG.

Em consonância com a CF e legislação vigente, os plantões são imprescindíveis visando não interromper a atividade jurisdicional.

Como consabido, o pagamento aos magistrados mineiros, por execução de plantões, foi suspenso por decisão liminar do CNJ.

A retribuição é por compensação de dias, em números iguais aos dos dias do plantão. Somente os plantões de finais de semana são compensados.

Os plantões realizados em dias de semana, por um Juiz ou Desembargador, compreensivo de períodos noturnos, em que há a expectativa de chamadas, tencionam o descanso noturno e não são remunerados, diga-se, não são compensados. Não se sabe o porquê disso!



**AMAGIS**  
ASSOCIAÇÃO  
DOS MAGISTRADOS  
MINEIROS

Está havendo trabalho sem remuneração, situação não condizente com as normas de proteção do trabalho, máxime no âmbito de um Tribunal de Justiça.

Assim, é o presente para pleitear de Vossa Excelência o pagamento, com dias de compensação, pelo trabalho executado em plantões noturnos semanais.

Respeitosamente,

*Des. Herbert José Almeida Carneiro*  
*Presidente da Amagis*

*Excelentíssimo Senhor*  
*Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues*  
*DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*  
*Belo Horizonte - MG*